

PORTARIA/SME/ Nº001/de 31/07/2020.

Regulamenta a elaboração do regimento interno da unidade escolar, constando como anexo no Projeto Político Pedagógico (PPP), quanto à caracterização dos atos de indisciplina e suas consequências no ambiente das unidades escolares da Rede Municipal de Educação. O Secretário Municipal de Educação de Coronel Martins- Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.591 de 14/12/2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e Decreto nº.018 de 01 de fevereiro de 2019.

Resolve:

Capítulo I – Do Projeto Político Pedagógico

- Art. 1º Orientar gestores das unidades escolares de educação básica e suas modalidades de ensino da Rede Municipal, que na elaboração do seu Projeto Político Pedagógico deverão conter os princípios gerais de seu regimento escolar, seus princípios administrativos, os currículos e demais processos da atividade escolar.
- Art. 2º O regimento escolar, presente no projeto político pedagógico (PPP), deve especificar as condutas que possam caracterizar atos de indisciplina, incivilidade, falta de urbanidade que se diferenciam de violência, bem como as ações pedagógicas, além das administrativas e ações preventivas pela unidade escolar.
- § 1º As ações pedagógicas são aquelas desenvolvidas no contexto escolar para educar em, na e para os direitos humanos, em especial quanto à convivência respeitosa entre pares e convivência intrageracional.
- § 2º As medidas de prevenção são aquelas que antecedem os processos de indisciplina oportunizando reflexão e ações a serem implementadas pela escola, pais e/ou responsáveis, comunidade escolar, e rede de promoção, proteção e garantia de direitos das crianças.
- § 3º ficará assegurado no regimento escolar, inserido no PPP, as formas de registro dos acontecimentos, dos encaminhamentos internos e externos, bem como registros da participação efetiva dos envolvidos em medidas pedagógicas como instrumentos mediadores de conflito e ampla defesa e contraditório como preconiza o ECA.
- § 4º Compete à escola envolver as famílias no processo de elaboração, validação, acompanhamento e desenvolvimento do PPP, além de envolve-las efetivamente em situações que demandem ações pedagógicas e administrativas por indisciplina e ou violências de seus filhos.





- \S 5º Ao especificar os encaminhamentos internos e externos, as ações pedagógicas e as medidas de prevenção a serem implantadas em caso de indisciplina, a unidade escolar deverá:
- I Levar em conta que crianças, são pessoas em pleno desenvolvimento e a escola deve auxiliar neste desenvolvimento e em sua formação integral durante seu percurso formativo, preparando para o exercício da cidadania;
- II Guardar uma relação de proporcionalidade no que tange a reparos, retratações, atividades pedagógicas e a ação de indisciplina verificada;
- III Optar sempre por aquelas ações pedagógicas, encaminhamentos, medidas de prevenção que reaproximem o estudante da escola e que fortaleçam laços comunitários;
- IV Prever medidas que não afastem estudantes da escola, violando o direito à educação.
- § 6º Entre as ações pedagógicas cabíveis, assegurado o caráter educativo, podem ser aplicadas: advertência oral; advertência por escrito com ciência dos pais e/ou responsáveis; produção de atividades pedagógicas que permitam ao estudante acessar conhecimentos para refletir sobre o seu ato de indisciplina; reparação do dano causado voluntariamente ao patrimônio público ou particular; consideradas as condições financeiras dos estudantes e familiares; retratação verbal ou escrita, mudança de turno e mudança de turma entre outras.
- § 7º Somente será admitida, excepcionalmente, a suspensão d estudante das atividades de sala de aula, em razão do seu comportamento, se a direção da escola substituir a atividade regular por ações pedagógicas complementares, dentro da escola, sem que isso represente exposição vexatória do estudante e sem comprometer a continuidade de seus estudos.

Capítulo II – Do Ato Infracional e Ato Indisciplinar

- Art.3º Compreende-se ato de indisciplina como descumprimento das normas escolares que decorre de um comportamento que, embora não constitua crime ou contravenção penal, compromete a convivência no ambiente escolar.
- Art.4º Já o ato infracional, conduta descrita como crime ou contraversão penal, praticada por estudante no âmbito escolar, deve ser encaminhado à autoridade competente para aplicação das medidas previstas em lei, sem prejuízo de medidas disciplinares aplicadas pela escola, isto é, previstas no regimento interno da unidade escolar, contando como anexo do Projeto Político Pedagógico.
- Art.5º O ato indisciplinar cometido por aluno deverá seguir um procedimento pedagógico no âmbito da escola, com rol de medidas a serem adotadas, as quais não podem acarretar vexame





ou constrangimento a estudantes tampouco afrontar a garantia ao acesso e à permanência na escola, sustentada pela constituição federal, sob pena de inadmissível abuso do poder de punir.

Art.6º - Aos alunos, conforme regimento interno, anexo ao Projeto Político Pedagógico serão aplicadas as seguintes penalidades de acordo com a gravidades do ato indisciplinar:

I – Ato indisciplinar leves - penalidade advertência oral aplicada pelo professor;

II – Ato indisciplinar médio – penalidade – advertência escrita aplicada pela direção e comunicado aos pais/responsáveis;

III – Ato indisciplinar grave – penalidade – suspenção de atividades, aplicadas pela direção e/ou conselho de Classe.

§ 1º - Da interposição e dos prazos para recursos:

- a) O pedido de reconsideração referente ao item III deste artigo deverá ser feito pelo pais/responsável do aluno a direção e/ou ao conselho de classe no prazo de 48(quarenta e oito) horas o qual terá também 48(quarenta e oito) horas para avaliar o pedido;
- b) O pedido de recurso à Secretaria Municipal de Educação deve ser interposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do resultado apresentado pela direção e / ou conselho de classe, que terá 3 (três) dias para avalia-l0 e que poderá, além do relatório de avalição formal apresentado, solicitar outras informações à Escola
- § 2º Todo o processo pedagógico e administrativo deverá ser registrado fisicamente e no sistema BETHA implantado na rede municipal.

Capitulo III - Disposições Gerais

Art. 7º - Os casos omissos serão de secretaria Municipal de Educação juntamente com a direção da escola.

Art. 8º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MARCOS GEREMIA

Secretário Municipal de Educação

Decreto 018/01/02/2019.

administracao@coronelmartins.sc.gov.br Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC CNPJ 95.993.093/0001-09



PORTARIA/SME/ Nº002/de 30/09/2020.

Regulamenta o modelo do fardamento escolar adotado pelas unidades escolares Rede Municipal de Educação. O Secretário Municipal de Educação de Coronel Martins- Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.591 de 14/12/2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e Decreto nº.018 de 01 de fevereiro de 2019.

Considerando a Lei nº.8.907, de 06 de Julho de 1994 e a Ata da APP — Associação de Pais e Professores de 05/03/2020.

Resolve:

- Art. 1º Fica regulamentado a padronização, o modelo e as cores dos uniformes escolares a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.
- Art. 2º O uniforme utilizará as seguintes cores:
- § 1º. Para o Jardim de Infância Luiz Gama:
- o punho, com serigrafia do brasão do município no peito lado esquerdo e escrita nas costas "SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO CORONEL MARTINS-SC", está escrita no formato de sem circulo;
 - II <u>Calça e Bermuda</u>: Material em elanca, na cor preta com viés vermelho e verde na lateral das pernas, com bolso lateral;
 - III <u>Camisetas manga longa e curta:</u> Malha PV na cor cinza mescla, com viés vermelho e verde nos ombros, com serigrafia do brasão do município no peito lado esquerdo e escrita nas costas "SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO CORONEL MARTINS-SC", está escrita no formato de sem circulo;
 - § 2º. Para o Grupo Escolar Municipal Monteiro Lobato:
 - I <u>Jaqueta</u>: Material em elanca, na cor preta com viés vermelho e verde no ombro e manga até o punho, com serigrafia da logomarca da escola no peito lado esquerdo e escrita nas costas "SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO CORONEL MARTINS-SC", está escrita no formato de sem circulo, com o brasão do município no centro;
 - II <u>Calça e Bermuda</u>: Material em elanca, na cor preta com viés vermelho e verde na lateral das pernas, com bolso lateral;





- III <u>Camisetas manga longa e curta:</u> Malha PV na cor cinza mescla, com viés vermelho e verde nos ombros, com serigrafia da logomarca da escola no peito lado esquerdo e escrita nas costas "SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO CORONEL MARTINS-SC", está escrita no formato de sem circulo, com o brasão do município no centro.
- Art. 3º. Os alunos do Ensino Fundamental são obrigados a estar uniformizados para adentrar na escola, praticar atividades fora do ambiente escolar, ou quando determinado pela unidade escolar, sendo facultativo aos alunos da Educação Infantil;
- Art. 4º. Será distribuído a cada aluno que esteja frequentando regularmente a rede municipal de ensino o uniforme escolar, compreendendo 1(uma) jaqueta, 1(uma) calça, 1(uma) bermuda e 2(duas) camisetas;
- Art. 5º. O uniforme deverá ser utilizado pelo aluno nos anos letivos subsequentes à sua distribuição.
- § 1º. Peças do uniforme que venham a ser danificadas pelos alunos, deverão ser repostas através do comercio local;
- § 2º. Caso os pais/responsáveis desejarem fazer mais peças do uniforme poderão serem confeccionados no comércio local, sem qualquer tipo de modificações ou adaptações em qualquer peça do uniforme que venham a alterar sua forma.
- Art. 6º. Face o uniforme escolar se revestir de segurança aos alunos por permitir sua fácil identificação, fica proibido seu uso por pessoas que não estejam matriculadas e frequentando regularmente escolas de rede municipal de ensino.

Art. 7º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação

Francisco Marcos Geremia

Sec. Municipal de Educação



ATA 01/2020

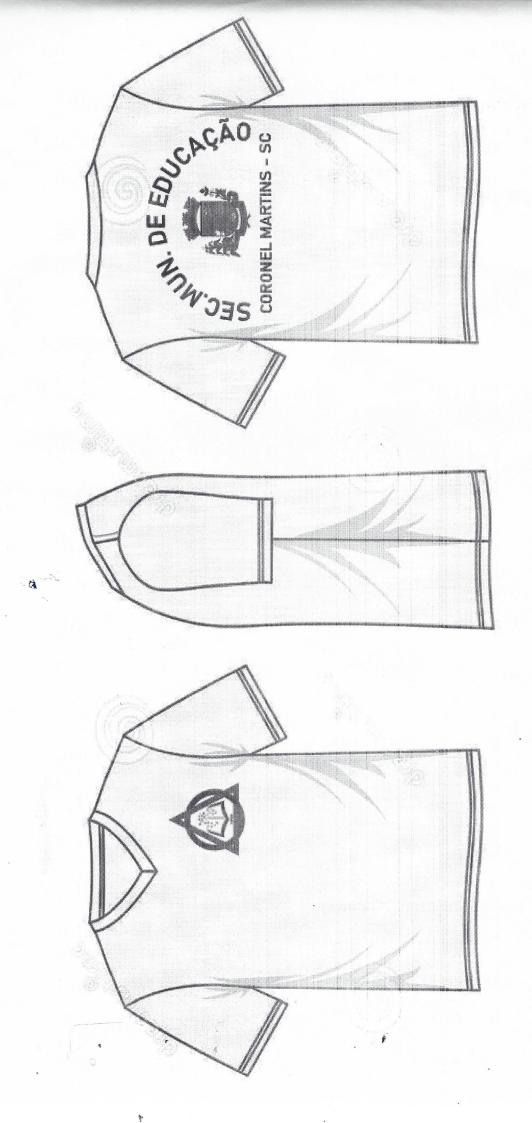
Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte reuniram-se nas na dependência do Grupo Escolar Municipal Monteiro Lobato localizado na rua Gloria numero sete no município de Coronel Martins, pais, professores, direção escolar e o secretario de Educação o Senhor Francisco Marcos Geremias para a realização da Assembleia Geral no ano de dois mil e vinte. Iniciando a diretora Neiva Terezinha Ghidini agradeceu a presença de todos e passou a palavra para o secretario de educação onde o mesmo deu as boas vindas aos presentes e apresentou um vídeo intitulado o papel dos pais na educação dos filhos para ser refletido. Na sequencia a diretora apresenta o quadro de funcionários e fala sobre as regras da escola onde a mesma salienta que toda vez que os pais virem ate a escola que os mesmo passem na secretaria que dessa forma se eles quiserem falar com a professora alguém da secretaria vai atender os alunos e a professora vem falar com os pais para que os demais alunos não fiquem desassistidos. Dando continuidade a diretora fala sobre o projeto de leitura o qual vem sendo desenvolvido a três anos onde todos os dias durante os primeiros quinze minutos de aula todos os aluno e professores fazem leitura ela também coloca aos pais que apartir de hoje as crianças que chegarem atrasadas vão fazer a leitura forra da sala para não distrair os demais alunos que estão lendo. A diretora explica os paisaque o município estará dando o uniforme escolar para todos os alunos, um conjunto composto poruma jaqueta uma camiseta de manga curta uma camiseta de manga longa uma calça e um calção e que a partir da entrega será obrigatório o aluno vir para a escola uniformizado, os pais que quiserem comprar mais uniformes o comercio local vai ter para vender. Foi apresentado aos pais as cores do uniforme escolar sendo a calça, a jaqueta e o calção preto com viés verde e vermelho e as camisetas cinza com viés verde e vermelho com o slogan da escola e brasão da prefeitura. Apos discussão foi aprovado pela grande maioria essas cores como definitivas. Na sequencia a direto coloca aos pais que todas as turmas tem o grupo de whatsApp dos pais e se os mesmos querem que os grupos continuem a maioria dos pais fala que sim. A diretora reforça sobre os critérios de avaliação onde são avaliadas a participação, comportamento, organização e dedicação e trabalho em equipe . Dando continuidade a diretora mostra para os pais a coleção de livros,um acervo de trezentos e vinte livros que foi comprada para a biblioteca publica e convida os pais para estar vindo visitar a biblioteca. Ela também coloca aos pais que em breve nossa escola estará passando por uma reformaque trará varias melhorias. Para finalizar a diretora agradece a presença de todos e convida os pais para irem conversar com os professores nas salas de aulas onde ós professores vão expor um pouquinho do seu trabalho. Não tendo mais nada a ser conversado encerou-se a assembleia onde todos os presentes assinaram.

LISTA DE PRESENÇA DE PAIS E RESPONSÁVEIS DA ASSEMBLEIA DO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO 05/03/2020

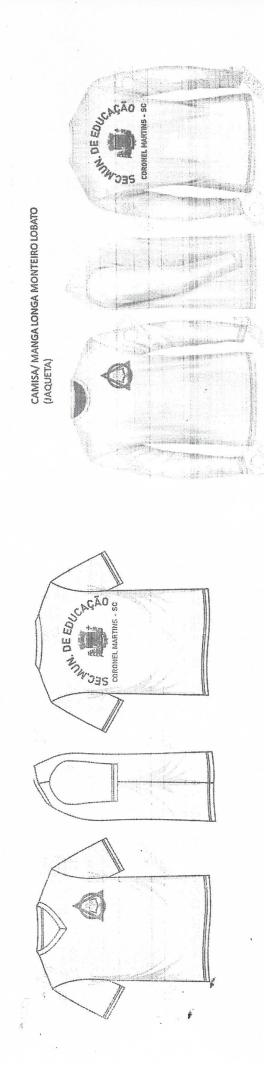
Denilso & Maura Compona Denilso dos Santos Unio Ettago Lioniono Barro Bugani manacae rale Carlinto Santo Maril Sprici go Maril Gassol Nesus Servica Duse lecato builio Inidad celulationo A Servico Juris Desal Rebuile C 3 tota Sancio Juris Desal Rebuile C 3 tota Gandina Desal Jandina Desal			
Denils doe sontos Questidado Linei Estada Linei Sanan Marlina Servia so maintena de lampognato Banila Garoca Merca Garila Garoca Merca Justa Ming de solos Duel Recció buillo Aridal Elisabeta Servia Janela Lesta Janela Lesta Janela Lesta Janela Lesta Janela Lesta Maria Servia Janela Lesta Londo Servia Janela Lesta Ja		Claudra & Moura Compona	
Denils de Santos Graci Patigo Direc Patigo Direc Patigo Direc Patigo Manda Spria go Manda Spria go Manda Spria go Manda Aling de Sara Duel Read Buils to dad Elimitation C State Sociana P tradita Germana Spria Garda C State Vola PPP Con Jallo Abicana I Indella Esta Janda Lucia Janda Spria Lucia Mario Lucia Lucia Mar		Solu S. Widen Pais	58
Juniore Brown Sugari Marker Sprice go Marker Sprice go Marker Land Merch Service Garrie Grand Merch Service June Record Bull Record Boling C State Spring man P by atto Fermanda Junia Bandine Hors Andre F Cleston Varial Parties March Sprice March Sugarina Ma		Denilse dos santos	55
Marine Springs Marine D. Comproper Marine D. Comproper Partie Grand Meric Service Partie Recio Soul Recio So		Una Battaga	es Pr
Marine Springs Marine Deampound Darling Deampound Darling Deampound Darling de Sobre Granica Aling de Sobre Double Recio Dead Dennis An doch detendition Dennis Berbort Callet Spring Procents Granding Dennis Vande For Carloth Darle Porton Danne Denderki Marine Den		trioniono Peroco Zugoni	
Marker Springs Marker Deampognet Partie Grand Merici Serrica Gerrio Ling de Sorra Serrio Large de Sorra Serrio Large de Sorra Babula C Detat Grandina Descatta Gerranda Jesia Blandina degra Jenica Derdani Vande Per Carpello Adicion Deadella Comba India Marca Lumina Ouina Gradella Comba Juce de Markor Juce de Markor Barrio Luria Mario Lur	4	- manage halie	
Randine De Compagneto Polis Grosso Merci Service Genera Aline de Sorso Suci Recio builio Inidale Elinificato Sarsio Jury Sugar Robudo C Betat Sarsio Jury Sugar Robudo C Betat Sarsiona Persenta Grandine Desira Jande C Cierlani Jande Persenta Wond FP Convalla Haise Nano Jurine Oning Sundishi Moli a Leccia Ricetto Juris C de Matter Jane Marie France Marinio Franc	*	Corlinher Sours.	101
Randine De Compagneto Polis Grosso Merci Service Genera Aline de Sara Suria Aline de Sara builio Inidado Elin Habrido Roberdo C Betat Saraina Perenta Genera Cuerta Jande C Cuerta Jande C Cuerta Vande Perenta Vande Perenta Vande Perenta Toria Sura Juria Orian Surakili Moli a Leccia Ricett Juich brack dista Jana C Al Matta Barra C Marayena. Marizek do Prado Marizek do Prado		Marker Springo	08.
Edical Coasas Nervi Service Persua Aline de Sobo Duel Rucio builio tridade Les Victor Sorres dur Dist Jande of Curtan		marilye D. Compagnet	89
Just Read Solo Solo Sulla Sull		Parli Barreto	
Service Just Just Just Just Just Just Just Just	in the second se	Odotali Giogodi Nesui Gerlia	
Service Just Just Just Just Just Just Just Just		Persica pline de Souga	
Service Just Just Just Just Just Just Just Just		Duel Recit	
Robert C 2 state Sessional Precatto Formanda Jeria Mandines dors Andra C. Custani Vanule Persus Ward PP & Carvalla Adriana D. Madella Boota Amic Nana Turnina Ouira Sendeski Maria a Leccia Ricetto Lucieli birek diata Tais C. de Mattas Blanca F mares Maurico I mares Foma hur. Barla Raavena. Marizek do Prodo		Lyulio Fridoly	
Robert C 2 state Sessional Precatto Formanda Jeria Mandines dors Andra C. Custani Vanule Persus Ward PP & Carvalla Adriana D. Madella Boota Amic Nana Turnina Ouira Sendeski Maria a Leccia Ricetto Lucieli birek diata Tais C. de Mattas Blanca F mares Maurico I mares Foma hur. Barla Raavena. Marizek do Prodo		- celuilacher	esi
Robert C 2 state Sessional Precatto Formanda Jeria Mandines dors Andra C. Custani Vanule Persus Ward PP & Carvalla Adriana D. Madella Boota Amic Nana Turnina Ouira Sendeski Maria a Leccia Ricetto Lucieli birek diata Tais C. de Mattas Blanca F mares Maurico I mares Foma hur. Barla Raavena. Marizek do Prodo		foray Ferding	el est
Jennanda Jenia Jandra F. Custani Vanule Persua Worns PP Con Valla Adriana D. Madella Bunta India Nana Turnina Orina Sunduski Not a Leucia Ricetto Juneli binek digta Tata C. de Mattas Talana F navas Maniero I mares Jean Vive. Maries I mares Jean Vive. Maries Avavena. Maries to do Prodo	4	Soreis Levy Siguil	
Jonda L. Custoni Vande a L. Custoni Vande Pertura Words PP & Con Valla Advicina D. Madella Boods India Nava Turana Coming Senderki Mort a Leucia Ricato Jucieli binck dista Tais C. de Matter Blance F mares Munico I mares Carla Ravarena. Marizele do Prodo		Roberto C Belst	
Mandine, Hors Jandes C. Ciestoni Vanule Persona Nonde PP & Convolle Advisor D. Madella Boods India Sana Kurmina Comma Sendiski Maria Leuca Ricetto Larie C. de Mattes Larie F nares Manico Mare Carla Karayena. Marizet do Prodo			
Sandra F. Cleston: Vonde Pertura Nonde Pertura Nonde PP & Con Volla Adriana D. Madella Burata India Nana Turmina Coura Sendeski Morti a Leccia Ricetto Junieli brinck clista Tais C. de Mattas Elaria F nares Marrico I mares Pagna Kur. Pagna Kur. Marizet do Prodo	2 20020		
Vande Pertus Nona PP & Con Valles Adriana D. Madella Burats India Nana Turnina Coura Sendeski Mortia Leccia Ricato Jucieli birick disto Laris C. de Mattas Elaris F maras Maurico 1 mares Jana Karavena. Marizek do Prodo		Glandine Hors	ITILE
Vande Pertus Nona PP & Con Valles Adriana D. Madella Burats India Nana Turnina Coura Sendeski Mortia Leccia Ricato Jucieli birick disto Laris C. de Mattas Elaris F maras Maurico 1 mares Jana Karavena. Marizek do Prodo	000000	Sandra F. Ciestani	
Adricana D. Madella Boota India Nara Kurmina China Senderki Maria Leucia Ricett Lucielo birick dista Tais C. de Mattos Llaria F maras Manicio 1 maras Pana Kure. Parla Karayena. Maria et do Prodo			
Luina Senderki More Leicia Ricetto Juneli binck diata Lais C. de Mattas Laire F mares Manie of mores Carla Ravavena. Marizete do Prodo	-		
Poura Sendeski Notice Leicia Ricetto Jucieli binck diato Vais C. de Mattos Elaria F nares Marriero 1 nores Carla Raayena. Marizete do Prodo	•	Adriana D. Madella Burata	
Morizete do Prodo			
Laris C. de Mattos blanco F nares Marine o Mares Carla Ragrena! Marizete do Prodo		Jouing Sendeski	
Laris C. de Mattos blanco F nares Marine o Mares Carla Ragrena! Marizete do Prodo	*	- Notes Leicia Ricello	
		- Juiel bruck disto	7
		Yais C. de Mattos	
		Elarica F mares	
	4	- Mauricia & Marin	
	-	logna kee.	
		Harla Karrena!	
Jene Berton			
Vieg Rawa		Joane Bertan	
	4	Venera Rawa	
The state of the s			

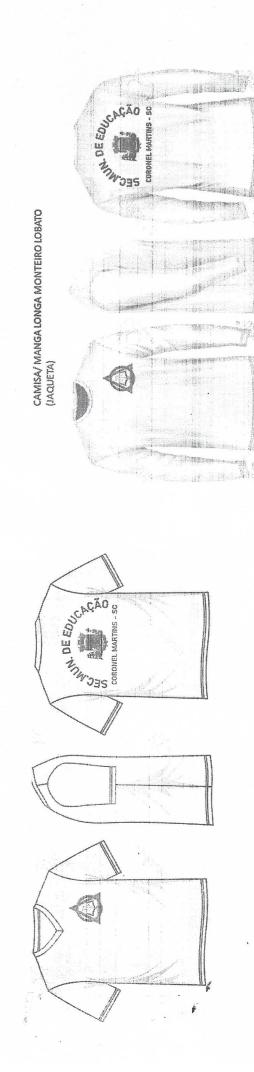
LISTA DE PRESENÇA DE PAIS E RESPONSÁVEIS DA ASSEMBLEIA DO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO 05/03/2020

	05/03/2020	
	Mangal Da Si Datto	
	Teregina 3 Battega Harria 3, O madra do	_
	Mollne T. Borges Dutio	
	Joseph C. J. Dalam 200	
	MaximiNO COUZA	
	Christing B is	
	Pegine Maria kunnath	
	Lotemara do Ulineiro	
	- Raguel T. C. Moreiro	***
	Adeiana Manghre.	
	Marurte	
	Pania Soloriva.	
	geni da siera	
	Juanto Carestani.	
	fally The house	
	Duringe B. May	
	Ducinoue B. May	
	Comila P. Brum	
	Marian	
	That + Rever	
	Eleunice Rosa Guella	
	Nidion Colho	
	Perescelio A. De Oliveiro	
	Vandra P de Oliveira	
	Raguel Adriano Java	
	Carlos Alexandre Ricari	
	Louisiana P. Bari	
	Marineone la marcielia.	
	Value Der	
	Jones J. Vert:	
	Illogans D Previoles	
	1 Leife of 2a	
	Ivanic Sichelero Brena	
	Edichi Marmost-1	
\dashv	Reson or for and	
	10) en vo to marca	



CAMISA MANGA LONGA E JAQUETA CRECHE







Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.907, DE 6 DE JULHO DE 1994.

Determina que o modelo de fardamento escolar adotado nas escolas públicas e privadas não possa ser alterado antes de transcorrido cinco anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas, da rede de ensino do País, que obrigam o uso de uniformes aos seus alunos, não podem alterar o modelo de fardamento antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

Art. 2º Os critérios para a escolha do uniforme escolar levarão em conta as condições econômicas do estudante e de sua família, bem como as condições de clima da localidade em que a escola funciona.

1º O uniforme a que se refere o caput só poderá conter, como inscrição gravada no tecido, o nome do estabelecimento.

2º O programa de fardamento escolar limita-se a alunos de turnos letivos diurnos.

Art. 3º O descumprimento ao preceituado no art. 1º desta lei será punido com multas em valor correspondente a no mínimo trezentas Unidades Fiscais de Referência (Ufir) ou índice equivalente que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O procedimento administrativo da cobrança de multas observará o disposto no <u>art. 57, e parágrafo, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.</u>

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO Murílio de Avellar Hingel

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.7.1994.